

Sindicato luta para preservar o emprego e a saúde do trabalhador

Desde o início da pandemia de coronavírus, o Sindicato tem buscado garantir os direitos dos trabalhadores, ameaçados por iniciativas do próprio governo. Foram muitos acordos firmados, nos últimos dois meses. São acordos coletivos, emergenciais, provisórios ou que adicionam cláusulas às negociações anteriores para preservar a saúde dos trabalhadores, como ações de prevenção e higiene no ambiente de trabalho. E também para garantir a estabilidade no emprego. Nesse boletim, vamos esclarecer alguns pontos de suma importância para os companheiros.



TEM DÚVIDAS E QUER CONSULTAR O SINDICATO? USE NOSSO ATENDIMENTO ON-LINE!

Tem dúvidas no trabalho e quer consultar o Sindicato? Quer saber mais sobre os serviços, atividades, benefícios e ações? Use nosso atendimento online, de segunda a sexta feira, das 8 às 17h00. Você acessa pelo link:
Contato@metalurgicoscajamar.org O telefone é 4447-1888 ou 4407-1313

Quais os direitos dos trabalhadores diante da pandemia do coronavírus?

Quais as garantias do trabalhador em meio a pandemia do coronavírus? O que fazer para ter seus direitos respeitados? Confira

O que fazer se o trabalhador(a) está em um grupo de risco e a empresa mantém a convocação para o trabalho?



O trabalhador individualmente deve comunicar a empresa, provar documentalmente da forma que puder que se encontra num grupo de risco ou que tem em seu convívio domésti-

co alguém nessa condição, para que o patrão saiba e faça o que deve ser feito. Caso ele não faça, aí é necessário recorrer ao Sindicato e, em último caso, a medidas judiciais.

Se a empresa suspender as atividades, fechar esse período, ele pode descontar no salário do trabalhador(a)?



A respeito disso há uma norma precisa, publicada em 6 de fevereiro de 2020, que é a Lei 13.979, cujo artigo 3º, em seu inciso I, prevê a possibilidade de isolamento e em seu inciso II a de quarentena. Essa norma, que estabelece medidas sanitárias para combater o coronavírus, prevê que a ausência ao trabalho, seja no serviço público, seja no emprego privado, motivada pela quarentena ou pelo isolamento, deve ser considerada uma falta justificada. Ou seja, o trabalhador não pode sofrer nenhum desconto no salário. Essa é uma medida importantíssima, que reafirma os princípios do Direito do Trabalho.



A empresa pode colocar os trabalhadores em férias coletivas?

Férias coletivas estão previstas na lei, então a empresa pode concedê-las, o que implica, naturalmente, o pagamento dos salários e o acréscimo constitucional de 1/3.

EDITORIAL

Quando o trabalhador começa a ver a necessidade de ter alguém para ajudá-lo, olha para o lado e só vê o Sindicato. É o momento de o Sindicato prestar a assistência. Mas é preciso resga-

tar que o trabalhador perceba que é preciso se unir, porque o próprio Sindicato surgiu da necessidade de o trabalhador se defender coletivamente. Existe ainda a crítica de que sindicato não serve para nada, que não

faz nada, o trabalhador não quer pagar, pois acha que não tem importância. Mas a gente vê que, neste momento, os sindicatos têm sido fundamentais, inclusive propondo soluções melhores do que as apresenta-

das pelo governo. Por parte dos trabalhadores ainda está na fase de questionar o papel do sindicato. Talvez agora comecem a notar que a atividade sindical é importante.

A Diretoria



Quais são os direitos de quem for demitido durante a pandemia?

A dispensa do empregado, ainda que ocorra durante a pandemia da covid-19, obedece às regras habituais da CLT. Dessa forma, o empregado que é dispensado sem justa causa terá direito ao aviso-prévio proporcional ao seu tempo de serviço, que poderá ser de até 90 dias. Também receberá o saldo salarial, que corresponde

aos dias trabalhados e ainda não pagos o 13º salário proporcional, as férias proporcionais acrescidas de um 1/3 de seu valor, férias vencidas, caso as tenha, acrescidas de 1/3 e uma indenização no valor correspondente a 40% de seu saldo do FGTS. Além disso, poderá sacar o FGTS e receber o seguro-desemprego, se cumprir os requisitos exigidos para tanto.



O que acontece se a empresa fechar?

A CLT prevê que, nas hipóteses em que o empregador encerra suas atividades, em razão de motivo de força maior, a indenização de 40% sobre o FGTS, paga ao empregado, passa a ser devida pela metade, ou seja, no valor de 20%. As demais verbas são pagas normalmente. Para isso, porém, é indispensável que o fechamento da empresa

tenha sido provocado por motivo de força maior. Embora a pandemia da covid-19 possa ser considerada como força maior, tal como reconhecido pela Medida Provisória nº 927, para que haja a redução no pagamento da indenização a empresa deve demonstrar que, no seu caso específico, o fechamento se deu em razão da pandemia.

E quem recebeu o Benefício Emergencial?

Os trabalhadores que tiveram a jornada de trabalho e o salário reduzidos ou o contrato de trabalho suspenso, e receberam do Estado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, não poderão ser dispensados sem justa causa, durante o período de duração da redução da jornada ou da suspensão do contrato. E nem pelo mesmo pe-

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

*COVID-19

ríodo, após o restabelecimento normal do contrato.



APOIO JURÍDICO

Os companheiros que desejarem tirar dúvidas sobre o coronavírus e as relações de trabalho deverão entrar em contato com o Sindicato. O nosso departamento jurídico está à disposição para ajudá-los.

A importância da negociação diante da crise

A MP 936, de 1º de abril, autoriza empresas a reduzir jornadas e salários dos trabalhadores, por meio de acordos. O Sindicato reforça que, neste momento de crise, a negociação coletiva é o melhor caminho. A Medida prevê reduções de salários que podem ser de 25%, 50% e 70%. O Sindicato já enviou ofício às empresas cobrando a prerrogativa da entidade para negociar qualquer

medida de redução salarial e/ou jornada, ou que suspendam o contrato de trabalho. Os trabalhadores que forem procurados para fazer acordo individual prevendo redução de salários devem procurar imediatamente o Sindicato. Antes de assinar qualquer acordo, é preciso que o trabalhador nos procure. O Sindicato está monitorando todos os locais de trabalho e alertando os trabalhadores.



Proibida suspensão e redução de contratos de aposentados

A portaria 10.486 proibiu as empresas de realizar acordo de suspensão e redução de jornada com empregados aposentados. A portaria traz em seu artigo 4º a vedação de forma expressa a celebração de acordos de suspensão

e redução de jornada com empregados que recebam qualquer benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, salvo pensão por morte e auxílio acidentado.

STF reconhece covid-19 como doença ocupacional

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que a covid-19 é doença ocupacional, ao suspender o artigo 29 da Medida Provisória 927/2020. A decisão foi tomada em caráter liminar e é temporária.

O Supremo, ao reconhecer a covid-19 como doença ocupacional, permite que trabalhadores de setores essenciais que forem contaminados possam ter acesso a benefícios como auxílio-doença, protegidos pelo INSS. Se o artigo continuasse válido, esses trabalhadores não estariam integralmente amparados pelas normas previdenciárias e de proteção ao trabalhador quando afetados pelo vírus.



Acompanhe as datas de pagamento do benefício

Trabalhadores que tiveram as jornadas reduzidas ou os contratos de trabalho suspensos, podem acompanhar pela internet a liberação do percentual pago pelo governo federal. Para consultar a data do pagamento do benefício, o trabalhador deve baixar o app Carteira de Trabalho Digital ou acessar Portal de Serviços do Ministério da Economia. Para quem já tem a Carteira de Trabalho Digital, basta fazer o login e selecionar a aba "Benefícios". Para quem ainda não tem a Carteira

de Trabalho Digital, será preciso baixar o aplicativo no Google Play ou na Apple Store. Clique no botão "Entrar". Digite o CPF. Quem já tiver realizado o cadastro no acesso.gov.br, no Sine Fácil ou no Meu INSS, precisará apenas informar o CPF e clicar em "Próxima", depois digitar a senha, autorizar o uso de dados pessoais e pronto. Caso não tenha cadastro, será necessário clicar em "Crie sua conta" e seguir o passo a passo informado no Site.

Sindicato garante reajuste no Ticket Alimentação na Rojek

O Sindicato vem negociando com a Rojek duas questões importantes para os companheiros: o ticket alimentação e a PLR. A direção da empresa foi sensível às reivindicações nesse momento difícil e foi possível garantir avanços no ticket,

que passa dos atuais R\$ 388,13 para R\$ 404,00, o que significa um aumento de 4,08%, ou de 7,73% sobre o valor anterior, de R\$ 375,00. Esses novos valores já são válidos a partir de maio. Com relação à PLR, as negociações ainda serão desenvolvidas.



O Metalúrgico

www.metalurgicoscajamar.org

Boletim Informativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cajamar, Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieiras.

CNPJ: 56.347.032/0001-12

www.metalurgicoscajamar.org

Sede: Rua Pedro Binatto, 173, Jordanésia - Cajamar/SP

Fone: (11) 4447-6215 / 4447-1888 e 4447-2111

Responsabilidade: Diretoria do Sindicato